LEI ORDINÁRIA Nº 2351
DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de serviços de coleta de lixo, coleta seletiva, pintura de guias, roçagem de mato em áreas verdes, e limpeza e conservação de praças e parques e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto nos arts. 257, § 3º e 262, do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. O município de Guará divulgará por meio da internet, em seu sítio eletrônico oficial, de periodicidade semanal, o cronograma de obras e serviços previstos para as respectivas Secretarias Competentes para a semana seguinte.

Art. 2º. Fica o município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

I. Coleta de lixo;
II. Coleta seletiva de lixo;
III. Pinturas de guias;
IV. Limpeza e conservação de praças e parques;
V. Roçagem de mato em áreas verdes;
VI. Roçagem e limpeza de terrenos públicos;
VII. Limpeza de entulho em área pública;
VIII. Tapa buracos nas vias públicas;
IX. Distribuição de terras; e
X. Podas de árvores.

Parágrafo único: Caso o cronograma divulgado não seja cumprido total ou parcialmente, outro deverá ser apresentado, para os mesmos fins, com nova data e hora para execução.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP, 16/03/2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente da Câmara

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

Marcelo Lupoli Sotero
Diretor da Secretaria